

**Procurador do Estado, sim;
Procurador do Governo, não!¹**

***State attorney, yes;
Government attorney, no!***

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho²

RESUMO: O artigo analisa a atividade dos Procuradores do Estado para ressaltar a grandeza institucional e situar o lugar devido que é o da atuação conforme as leis, fazendo cumprir a Constituição. Aponta para a rejeição da atuação como Procuradores do governo, ressaltando que, se necessário, devem atuar contra os governos, ocupantes temporários do poder, para assegurar a conformidade com as leis, que geram estabilidade e

1 Texto especialmente preparado para a Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

2 Professor Titular aposentado de Direito Processual Penal na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Especialista em Filosofia do Direito (PUCPR), Mestre (UFPR), Doutor (Universidade de Roma “La Sapienza”). Professor do Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Damas, Recife, Pernambuco. Advogado. Procurador do Estado do Paraná aposentado. Membro da Comissão de Juristas do Senado Federal que elaborou o Anteprojeto de Reforma Global do CPP, hoje Projeto 156/2009-PLS.

libertação, sobretudo em tempos de Estado mínimo neoliberal.

PALAVRAS-CHAVE: Procurador do Estado; Estado; neoliberalismo; conformidade.

ABSTRACT: The article analyzes the conduct of State Attorneys to emphasize their institutional mission and indicates that they must act according to the laws, enforcing the Constitution. It points to the rejection of the idea of acting as government attorneys, emphasizing that, if necessary, they must act against those temporarily holding public offices, to ensure compliance with the laws, which generate stability and liberation, especially in times of minimal neoliberal state.

KEYWORDS: State Attorneys; State; neoliberalism; compliance.

1. INTRODUÇÃO

Há pouco tempo o ilustre Prof. Dr. Eroulths Cortiano Junior, então presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Paraná – APEP, incitou alguns ex-Procuradores do Estado do Paraná a responderem perguntas que seriam publicadas no Jornal daquela Associação. E assim foi. O objetivo era que se falasse da experiência da vida profissional, de modo a se poder ter uma ideia do que se passou na carreira e o que, das respostas, poder-se-ia tirar como incentivo aos novos Procuradores.

Em que pese em um espaço reduzido, próprio de uma entrevista, foi possível elencar alguns argumentos que podem ser de serventia. Sobre eles, por outro lado, é possível desenvolver outras ideias – sempre ligadas àquelas matrizes –, de modo esclarecer pontos que possam não ter ficado límpidos como deveriam, se é que isso é possível fazer.

Duas perguntas, para tanto, são essenciais, razão por que devem ser reproduzidas aqui, de modo a que se não percam na fragilidade dos jornais e, assim, possam ser resgatadas com mais facilidade. Eis o conteúdo delas.

A primeira:

5. O Dr. integra o primeiro grupo de procuradores concursados a assumir a função na PGE? Quais suas principais contribuições? Fazendo um balanço de atuação, qual foi a mais importante e que marcou a sua trajetória profissional?

Depois de décadas é difícil indicar algo mais importante, porque o conjunto é que conta. Mas é possível fazer uma pálida trajetória que, sem dúvida, começa com o concurso. Isso – também – devemos aos mais velhos que nós. Eles, afinal, não fizeram concurso como nós porque não era necessário. Mas tinham ciência que para terem uma PGE forte e respeitada precisavam começar por ele, o concurso público de provas e títulos. Daí a importância fundamental do Prof. Ivan Ordine Righi que, apoiado por muitos, bancou o concurso, ou melhor, como Procurador-geral estabeleceu como regra (para nunca mais ser descumprida) o ingresso por um concurso público de provas e títulos constitucionalmente adequado e sério, mesmo porque sem seriedade a força dele se esvai. E assim se fez na PGE; e se faz. Hoje não conheço mais todos os Procuradores, mas tenho certeza que todos têm o mesmo orgulho que tenho eu de ter passado em um concurso assim, difícil, sério e que aprova os melhores. Algo do gênero dá sentido à isonomia constitucional. É como se você dissesse: seja pobre ou seja rico; seja daqui ou de acolá; se você estiver entre os melhores e passar, passou. Isso coloca o Procurador em uma posição de legitimidade tal que não permite nenhuma influência política que ele não permita ter e, mais, dá a ele uma responsabilidade extra, ou seja, de que não é Procurador do governo e sim Procurador do Estado. Isso me leva a uma questão um tanto tensa. Uma vez, já bastante alterado, meti a mão na mesa de uma sala de reunião numa Secretaria de Estado e disse ao Secretário, homem conhecido: “Não vou fazer nada disso! O senhor tem que entender que sou Procurador do Estado e não Procurador do seu governo”. Ele ficou zangado, muito zangado, para não dizer outra coisa; e foi embora sem me cumprimentar. Depois foi reclamar ao Procurador-geral e recebeu o que merecia: “Não vá se meter

com gente que sabe e que você, por algo assim, não pode atingir!” E tudo ficou por isso mesmo; mesmo porque o tal Secretário passou a me respeitar, pedindo-me diretamente várias coisas, “para não se perder pela burocracia”. Logo, um procurador não se deve burocratizar de forma alguma; não deve cumprir ordem de ninguém se não for estritamente dentro dos limites legais; não deve se subordinar aos ocupantes momentâneos de cargos e funções e, por evidente, não deve se corromper, porque isso é o fracasso de todos, antes de ser o desastre individual. A PGE só tem chance de ser forte e almejar o prestígio que quer ter se for assim: respeitada! Mas respeitada por sua autonomia e independência (dos seus órgãos, os Procuradores) e tecnicamente muito forte e sempre a serviço do Estado e seu fim último, o cidadão. Um Procurador, pelo lugar que ocupa, diz o Direito, razão por que é respeitado, tecnicamente forte e, por isso, grande; mas pode ser um despachante de papéis a serviço de algum governo espúrio, quando não corrupto e, pior, contra o cidadão. Isso aprendi logo com um grande amigo e chefe da Procuradoria Administrativa, assim que fui para lá: Ivan Curi! Já um senhor mais velho e com uma voz muito forte, dizia sempre: “Coutinho, na disputa do Estado com o cidadão, em especial o servidor, não devemos fraudar a lei, mas devemos pender para eles, o cidadão e o servidor, porque não só são mais fracos como, sobretudo, porque o Estado sempre fica com a parte melhor para si”. Que “turco” maravilhoso era aquele. Junto com o Procurador Amauri Guérios – outro grande amigo e que regulava na idade com o Ivan –, sabiam tudo da Administração Pública. E sempre foram dedicados a cumprir a lei; e sempre fazer o bem aos mais fracos, o que significa interpretar em favor deles. Que imensa satisfação sinto pensando nessa gente e no quanto aprendi com eles para o uso no Direito e na vida. Mais uma pequena história para terminar: pouco tempo depois que entramos fomos convocados ao Palácio: Manoel Caetano, Ruy Muggiati e eu. O governador estava possesso e queria processar criminalmente as professoras... que faziam uma manifestação ou uma greve contra o governo. Processar pela Lei de Segurança Nacional. (Risos... hoje). No fundo, ele queria uma *notitia criminis*. Da minha parte, não iria fazer aquilo nem morto

porque representava tudo contra o que nós lutávamos e não fazia sentido mudar por conta dele, Governador. Com Ruy (hoje um dos nossos grandes juízes e excelente desembargador) era o mesmo. E com Manoel Caetano nem pensar. Na minha cabeça, o problema maior seria segurar o Maneco que, por certo, iria dizer algum impropério ao pobre senhor Governador. E nós uns meninos de vinte e poucos anos. Mas não. Com muita calma fomos conversando e mostrando a ele que aquilo já não cabia mais nos anos 80; e ele se foi acalmando. No fim, alguém disse a ele que se quisesse, mesmo, pedir a intervenção da PF, não havia problema; e que ele podia fazer isso diretamente ao Superintendente, por telefone, porque se tratava de crime público e a notícia do crime podia chegar ao conhecimento daquela forma. Isso, talvez, tenha feito com que ele se desse conta de que estava se expondo sem necessidade; e que não devia nos usar para tanto. Mas se tivéssemos nos curvado, quem sabe hoje estaríamos marcados por esse labéu.

A segunda:

10. Como o Dr. avalia sua atuação como advogado?

Sou um advogado que acredita que a prática é a expressão da teoria. Não creio em quem não estuda. Aprendi isso com o maior professor da minha vida: José Lamartine Corrêa de Oliveira Lyra. Um gênio do magistério. E olha que fui aluno do Prof. Dr. Egas Dirceu Moniz de Aragão (ainda que no Mestrado, o que é muito diferente da graduação) e de Franco Cordero, no doutorado. Todos gênios. Lamartine (quanta saudade!), porém, execrava a prática porque ela, invariavelmente, estreita os pontos de vista e deixa poucas soluções factíveis. Isso não significa que se não possa revolver os problemas a partir dela; significa que os meios de solução, em geral, são estreitos, poucos; e com muita frequência deixam o freguês na mão. Não fosse isso, a prática burocratiza, o que é um desastre. Para um Procurador do Estado, por exemplo, burocratizar-se é, em pouco tempo, perder o sentido necessário da cidadania e, com isso, marchar ao lado do Estado como se ele fosse um oráculo. Por certo, ali, os deuses

são falsos; embora possam tranquilizar as mentes burocratizadas. Logo, um Procurador assim presta um desserviço ao próprio Estado, que se vê refém dos governos. Da minha parte, não nasci para isso. Sempre achei que a Procuradoria era, sobretudo, o que são os Procuradores. Sem sede, sem dinheiro, sem servidores, sem papel, sem cafezinho, sem nada, ela existiria e seria grande se os Procuradores fossem grandes, isto é, tivessem consciência do seu lugar constitucional e funcional e, nisso, tomassem o cidadão e a cidadania como a fonte primeira do seu agir. Eis, então, por que nunca me curvei; nunca me permiti burocratizado. Mas não se duvide: é o saber que liberta! Uma vez, como Promotor, meio que “acabei” com um júri quando, na resposta a um aparte de um advogado mais velho que insistia em dizer que ele, com quase quatro vezes mais idade que eu, sabia o que eu não podia saber sobre a inocência do réu... fui enfático, meio que falando alto (o que em mim é um tanto gritando – risos): “Dr., por favor. Não é um problema de idade. Afinal, como o senhor, o burro puxa a carroça vinte anos e não vira carroceiro!” Todo mundo riu; e o réu – que devia ser condenado –, foi, um tanto quanto sem saber se por conta da sua culpa ou do que tinha feito seu advogado, um pobre senhor mais velho... prático... Em suma, nunca quis ser melhor que ninguém mas, como disse antes, em algumas coisas “sou um japonês” e, por certo, não luto para perder. Só se pode ser assim se se sabe que não sabe; e por isso vai atrás, estudando. Muito, neste ponto, devo ao querido e saudoso Procurador do Estado Paulo Moacyr Wilhelm Rocha, um tanto também meu pai (quem o conheceu lembra que ele chamava a todos de “filhoooo”), nesta Curitiba tão fria quanto aos afetos. Paulão, naquele seu jeito carinhoso de ser, jamais deixou de cobrar que os que estavam em torno dele fossem bons; e sabia que isso decorria do estudo, razão pela qual insistia tanto nessa direção, ajudando (inclusive financeiramente) a muitos. Que saudade do Paulo... e seu Amendoim Japonês, um Fusca que não podia (ele também!) falar; da Procuradoria de Assistência Judiciária na Mateus Leme; dos nic-nics; de um tempo que se foi, para me deixar aqui a chorar.

2. UM OUTRO ESTADO: NEOLIBERAL

A partir dos anos 70 mas, sobretudo, dos anos 80, o Estado – como é notório – começou a girar na direção do modelo neoliberal. No Brasil, muito pouca gente tinha alguma noção disso; só que as diretrizes herdadas da modernidade estavam adequadas para serem ensinadas nas Faculdades de Direito e praticadas na direção da conquista de um Estado de Bem-Estar Social. Este era, porém, o inimigo a ser combatido pelas práticas neoliberais, sempre sob a acusação de que as mazelas apresentadas pelos países decorriam do exagero de promessas à cidadania, quem sabe oferecidas por políticos mal-intencionados. Era como se fossem “muitos” direitos, razão porque o Estado não tinha e não teria condições de cumprir. Solução: cortar direitos! E assim se começou a fazer, para a América Latina, baseados todos no Consenso de Washington, de 1989. A premissa, por evidente, era de todo equivocada. Havia – e há – um déficit fenomenal de cidadania, o que reflete, desde logo, como não poderiam ter aplicado as recomendações do Consenso de maneira uniforme, como se o Brasil tivesse a mesma problemática do Chile ou da Nicarágua; ou outro país qualquer.

As referidas recomendações vinham, sobretudo, dos norte-americanos e visavam implementar, nos países subdesenvolvidos, o modelo econômico neoliberal, o qual, como se sabe, era e é incompatível com as prescrições da Constituição da República de 1988. Isso gerou um paradoxo. Afinal, aplicava-se a CR ou as recomendações do Consenso, chegadas na periferia, como imposição, por instituições internacionais como o FMI e o Banco Mundial? Chegaram e foram aplicadas por sicários teleguiados e afinados com um discurso dissimulado que fazia e faz as pessoas acreditarem que o mal, para elas, era o melhor. Por outro lado, o mundo, boquiaberto, viu, na crise asiática de 97/98, a Malásia sair dela mais rápido que ninguém, aplicando medidas exatamente contrárias àquelas das precitadas recomendações. Fizeram, como que de propósito, tudo ao contrário; e deu certo. Mas os economistas tupiniquins da periferia (sobretudo eles; mas não só eles), treinados na Escola de Chicago,

fizeram vistas grossas porque já iam ganhando para si e seus senhores um caminhão de dinheiro, algo nunca imaginado. E todos – os cidadãos, por óbvio, mormente os menos favorecidos – pagando por isso, ou seja, por algo que não mudou em nenhum governo, de esquerda ou de direita, por sinal muito próximos quando o assunto é butim.

Era, todavia, um tempo de euforia com a novel CR e isso reforçava a certeza de que se poderia ter um regime democrático e uma sociedade mais equilibrada economicamente; e justa. As recomendações, porém, exigiam que se amputassem direitos, pregando, para o que aqui interessa, uma diminuição do Estado (principal garantidor das promessas constitucionais), ao qual se imaginou que pudesse ser um Estado mínimo. Erraram na dose, porém. O Estado encolheu e em alguns aspectos tornou-se, de verdade, mínimo; tanto quanto incapaz de cumprir o que a ele estava e está designado pela CR. Com isso, de um lado, a pobreza aumentou, o desemprego cresceu e os problemas se agudizaram em quase tudo que toca à esfera pública; de outro lado, a carga tributária aumentou – e aumenta –, mas os ricos são cada vez mais ricos e pagam menos tributos, assim como nunca tiveram tantas possibilidades de ter acesso àquilo que o Estado, no que importa (financiamentos), pode oferecer em benefícios aos cidadãos, imaginando que tudo sempre está sendo feito dentro da legalidade, embora a realidade nem sempre seja essa. As empresas, do seu lado, pagam muito, a começar pelas verbas trabalhistas; mas jogam tudo naquilo que transferem aos cidadãos, aumentando os seus lucros, mas, assim, em geral, não têm preços para concorrer no mercado internacional, logo, são ineficientes. Os mais pobres – todos sabem bem disso – pagam, proporcionalmente, a conta maior, o que se vê, só para começar, com aquilo que se dá com o ICMS. O pior, porém, contra as pretensões neoliberais, é que esse Estado pauperizado nunca foi tão ineficiente, o que afronta, descaradamente, o princípio reitor do seu sistema econômico, ou seja, aquele da eficiência, o qual ganhou foro constitucional com a famosa Emenda 19.

O desmonte do Estado, por outro lado, deu-se pela chamada desregulamentação (*deregulation*), a qual começou pelo afrouxamento

das leis que limitavam, por razões estratégicas, o livre comércio (tarifas alfandegárias, entraves comerciais, restrições aos investimentos estrangeiros etc.) e, assim, com uma dose mais forte que a pretendida (de novo), o país se tornou um servo do mercado, uma ordem natural espontânea (como queria Hayek) que para tudo é o modelo; quase como um deus. Nesse passo, porém, algo perverso: não se trata tão só do mercado idealizado pelos corifeus do neoliberalismo e sim, principalmente, por aquele (ou seria somente uma face dele?) que se move na *financeirização*, ou seja, faz o dinheiro render sem que seja necessário produzir nada. Movido pelo lucro – a qualquer custo –, não há, nele, lugar para uma condição humana como a *dignidade*. Mais uma vez, a Constituição é um estúpido obstáculo a ser superado. Para isso perceber basta que se leia o art. 1º dela.

O receituário neoliberal – já se provou – foi um equívoco. Depois, pelo menos, de três décadas, os países da América Latina estão, em alguns aspectos, não só mais pobres e subdesenvolvidos como, à evidência, piores que alguns países africanos, isso para não falar da Ásia e mesmo daqueles países que saíram de guerras recentes.

O referido receituário – para a AL capitaneado pelo Consenso de Washington – foi sendo implementado, sem quase nada de controle de constitucionalidade, pelos discípulos tupiniquins dos mestres neoliberais, que trataram de ampliar, em muitos aspectos (quase todos inconstitucionais), as referidas recomendações.

Tudo isso – e muito mais, como se sabe – gerou a entropia do sistema constitucional. O texto da CR segue em seu lugar mas, marcado pela anomia (no sentido de Durkheim), não tem a força que deveria ter. Ao invés da legalidade tem-se, com muita frequência, um *moralismo* absurdo, tanto quanto pernicioso porque gera, dentre outros fatores, essa invulgar insegurança jurídica pela qual se passa.

Não há, para o problema trazido pelo neoliberalismo, uma receita simples de solução, muito menos definitiva. Sabe-se, porém, que a estabilidade só é alcançada quando as regras da lei tiverem validade e eficácia, mesmo que isso, pelo olho neoliberal, possa parecer matéria superada. Seria

como dizer: o jogo tem regras e elas necessariamente devem ser cumpridas.

Eis por que é preciso ter presente que um Procurador do Estado há de ser um ferrenho defensor da legalidade e, com ela, da cidadania.

3. O PROCURADOR DO ESTADO NO ATUAL CENÁRIO

Como nunca aconteceu antes, o atual cenário de um Estado neoliberal cobra, dos Procuradores, a consciência de onde estão inseridos. E a partir daí uma atuação de qualidade (de certa forma demarcada pela aprovação em um concurso sério), que lhe dá a necessária legitimidade.

Com ela, ganha-se o lugar adequado para não se permitir nenhuma influência política. Nenhuma! Elas, porém, estão e estarão sempre presentes como o político do jurídico e, portanto, como parte ineliminável das questões jurídicas a serem tratadas. São, porém, dois âmbitos diferentes.

O aspecto político de uma PGE, então, deve ser tratado pelo Procurador-geral, o qual deve, pelo lugar que ocupa, sobretudo defender os Procuradores. Não se trata, simplesmente, de uma extensão do ato de aprovação de pareceres (dentre outros, obviamente), mas de um engajamento naquilo que foi aprovado, de modo a se poder ter consistência e força opinativa. Ora, o Procurador-geral exerce cargo de confiança do Governador, mas nem por isso deve manter com ele uma relação de servidão. Como Procurador do Estado, também ele exerce o cargo amparado pelas prerrogativas que o cercam, razão por que se deve impor quando a matéria, no âmbito do governo, for jurídica. Isso depende, por elementar, dele mesmo; e nada mais denuncia sua debilidade que a fraqueza que possa apresentar justo nessa questão. A Constituição (do Estado do Paraná), quando trata da matéria referente especificamente ao Procurador-geral, assevera, em seu art. 126, que ele, “chefe da instituição, é de livre nomeação do Governador, preferencialmente dentre os integrantes da carreira e gozará de tratamento e prerrogativas de Secretário de Estado”. O advérbio, como se vê, elimina a chance de exclusividade dos integrantes

da carreira ocuparem o cargo. Isso, talvez, fosse o ideal, mas, no fundo, não importa, porque depende mais das idiossincrasias do que da proveniência. Pode-se ter um excelente Procurador-geral vindo da advocacia; e outro péssimo, embora integrante da carreira. Como se pode intuir, o sujeito faz o cargo, engrandece-o ou enxovalha-o. O que vale, mesmo, é a consciência do sujeito (como colocado debaixo de) do “lugar” ocupado: *under the law*! E sem chance para a exceção (como suspensão da lei, como quer Agamben), ou “ponto fora da curva” (*ahead of the curve*, como querem os americanos), na forma retoricamente usada para tentar justificar a barbárie das inconstitucionalidades e ilegalidades.

O que se pode dizer do Procurador-geral em termos de vinculação à lei, deve-se dizer dos Procuradores da carreira. Sabem todos que os arts. 1º, 3º, 5º, 132 e 133 (principalmente) da Constituição da República regem o atuar de todos; da mesma forma que, no Estado do Paraná, os arts. 1º e 123 a 126 (principalmente) da Constituição do Estado do Paraná regem o atuar dos Procuradores do Estado. Não é pouca coisa.

O art. 1º de ambas as Constituições, no que aqui interessa, demarca os fundamentos e os objetivos, de modo a serem respeitados e colocados em prática no agir de todos. Nesse espaço navegam o Estado Democrático de Direito; a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (CR), dentre outros, assim como, no âmbito estadual, na sua CE, além daqueles, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais; a defesa dos direitos humanos; a defesa, a igualdade e o consequente combate a qualquer forma de discriminação; a garantia da aplicação da justiça...; a busca permanente do desenvolvimento e da justiça social; o respeito incondicional à moralidade e à probidade administrativas; assim como a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida.

Os Procuradores, antes de tudo, são advogados e, como tal, são “indispensáveis à administração da justiça, sendo invioláveis por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei” (art. 133, CR). Por outro lado, como integrantes da OAB, devem “defender

a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas” (art. 44, I, do EOAB, Lei n. 8.906, de 04.07.94). Por evidente que se não trata de meras exortações despiciendas. No entanto, ao Procurador do Estado – sempre o Paraná como referência – tem mais.

Ora, pode-se projetar o atuar do Procurador do Estado, quem sabe principalmente, pelo texto do art. 124, da CE: “Compete à Procuradoria-Geral do Estado, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei: I – a representação judicial e extrajudicial do Estado e a consultoria jurídica do Poder Executivo”.

Em palavras simples: o cliente é o Estado do Paraná (eis a representação judicial e extrajudicial), mas também se opina juridicamente (*rectius*: a partir da lei) nos casos submetidos pelo Poder Executivo, do Estado do Paraná. Enfim, o ente demarca o atuar dos Procuradores do Estado. Com os fundamentos e os fins que as Constituições traçam, o EP tem Procuradores que devem fazer o esforço necessário para garantir que tudo aquilo que está previsto como dever ser seja, efetivamente, realizado. Isso não significa que vá ocorrer pois, de tanto em tanto, *dal dire al fare c'è in mezzo il mare*, como dizem os italianos. Mas garante que os Procuradores, sempre debaixo da lei, sejam do Estado, nunca dos governos, transitórios por definição.

Eis, então, a responsabilidade extra que cerca os Procuradores do Estado, isto é, serem Procuradores, mesmo, do Estado; e se necessário contra o governo, obviamente se esse se colocar contra as leis. São nesses instantes – quando ocorrem – que se vê a importância da legitimidade dos Procuradores do Estado, da sua independência, do volume do seu conhecimento e da respeitabilidade que angariam em razão da maneira adequada como se manifestam. É como se fossem uma reserva da cidadania a serviço do melhor funcionamento do ente estatal.

Isso mostra, por seu turno, a inescapável razão por que um Procurador do Estado não deve receber – e muito mesmo cumprir – ordem

de ninguém, ainda que superior hierárquico, se ela não for estritamente dentro dos limites legais. Todos os que dizem o direito – e o Procurador do Estado é um dos principais deles –, neste sentido têm e devem ter como que um autogoverno do espaço do seu agir, de modo a que estão vinculados à lei, mas não aos ocupantes momentâneos de cargos e funções. Ele (esse autogoverno do espaço do agir), como é sintomático, é absolutamente necessário, como uma reserva da cidadania (à qual, como órgãos, defendem, por serem o Estado), para, sempre que necessário, chamar, quem quer que seja, à razão constitucional e legal. Esse “lugar” de independência *sub legis* retrata por que o Procurador do Estado exerce função essencial ao Estado, excluído dela qualquer moralismo banal, em geral cínico.

Da mesma forma, tudo isso (que se projeta como um campo de proteção do Estado e do próprio Procurador dele) tende a se dissipar se o Procurador do Estado se burocratiza. De reserva da cidadania vira – ou tende a virar – um despachante de papéis que cumpre ordens e enxovalha a carreira. Por evidente, a um Procurador do Estado não cabe a prepotência, como a todos aqueles que, de certa forma, exercem um espaço de poder; da mesma forma que não cabe a submissão. Tais extremos são, a olhos vistos, incompatíveis com o equilíbrio que se precisa no atuar desses e nesses “lugares”. A burocratização, pois, é a maneira mais simples e comum de destruir o “lugar”, de extrema importância, que tem um Procurador do Estado.

Para além da burocracia, outra forma de aniquilar com o referido “lugar” é a corrupção. Seria despiendo dizer, mas se um Procurador do Estado se corrompe leva, com seu ato ilícito, não só sua reputação como, por evidente, a carreira toda. Os processos disciplinares, contudo, devem ser levados a efeito, sempre e sempre, dentro do *due process of law*. Não se pode exigir, por primário, para os outros, o que se não pode exigir para si. Isso é necessário lembrar (sempre) porque, em situações decorrentes de atos assim, mormente em tempos de notícias *online* e *fake news*, a tendência é um agir marcado pelo espírito de vingança e, a partir dele, construir-se espetáculos que denigrem o imputado de tal forma que,

quem sabe, jamais conseguirá recobrar a normalidade da vida, ainda que seja absolvido. Algo assim – é desnecessário dizer – é incompatível com a Constituição.

4. RECEITAS DE ALGUÉM COM CERTA EXPERIÊNCIA

Ninguém desconhece que a prática burocratiza. Com ela, tende-se a perder o sentido que a cidadania impõe ao agir de um Procurador do Estado e, com isso, amesquinha-se o cargo e a função.

A forma mais importante – embora não seja a única – de fugir de uma prática burocratizante, é o estudo. Principal instrumento de trabalho de um Procurador do Estado é o conhecimento; e esse só é satisfatório com muito estudo. Muito; muito; muito. Para ainda se saber menos do que é necessário e que, portanto, remete a mais estudo. Em *ultima ratio*, a prática burocratiza e enclausura; o conhecimento a partir do estudo, liberta.

A liberdade que o conhecimento propicia arma o Procurador do Estado contra a intromissão ilegal e indevida das ingerências políticas, mas isso só é eficaz quando a fonte primeira do seu agir é o cidadão e a cidadania. Eles, como antes se viu, são a razão de ser do próprio Estado e, portanto, precisam ser preservados, se for o caso, contra o próprio Estado, quando o seu governo não age conforme a lei. Se for o caso, contramajoritariamente.

No mais das vezes, as questões decorrentes de problemas dessa ordem se resolvem, na via da hermenêutica, com uma exegese adequada, na qual o sentido não escape do texto legal. *Accountability*, quem sabe, como queria Dworkin. A respeitabilidade da interpretação de alguém decorre, como se sabe, do fato de que ela responda com um sentido que, antes, pode-se dizer que já estava no preceito da lei, a qual sempre tem vários, pelo próprio deslizamento das palavras. Fixar o sentido do contido na lei dessa forma garante um “prestar contas” possível e adequado (ainda que nem sempre seja o melhor, como imagina ser o intérprete), resplandecendo o lugar do poder. Está-se, veja-se bem, a ano-luz do arbítrio.

O dilema da interpretação e do intérprete não está no pensamento e, assim, no ato mecânico de fazer aflorar o melhor sentido, algo que se facilita com o maior conhecimento possível. Está, sim, naquilo que ideologicamente se faz antes, na via da sedução do cargo e sua aparente segurança, assim como (ou principalmente?) do efêmero poder que dele se desfruta. Sem nada dizer, isso coopta o vivente. É o poder condicionado, de Galbraith. Resultado: o Estado, um ente abstrato que só se faz equiparado à pessoa por força da lei (eis a pessoa jurídica), vira concreto e objeto de amor (eis o Objeto a, de Lacan), de modo tal que, em lide e nas questões que dela se extraem, vai defendido cegamente não só porque é mais fácil, mas porque se perdeu a dimensão correta dos seus fundamentos e objetivos, nos quais cidadão e cidadania dão as cartas. Há um erro de perspectiva em quem assim age; no mínimo.

O Estado, tenha-se sempre presente, não é um inimigo do cidadão e da cidadania, mas o seu garante-mor. As lides, questões e controvérsias nas quais se envolve vão resolvidas conforme a lei, que pode albergar o interesse do Estado e, da mesma forma, aquele do cidadão, quase sempre o mais débil na relação. Neste caso, o Procurador do Estado, de maneira desapaixonada e o distanciamento devido, deve procurar resolver os casos na própria esfera administrativa, de modo a evitar gastos indevidos mas, sobretudo, poupar os mais débeis de processo longos e custosos, nos quais perdem todos: o Estado, porque a conta a pagar sempre será muito maior (embora quase sempre paga por governos futuros, o que se não deve deixar de levar em conta); e o cidadão, porque não pode, com muita frequência, desfrutar do direito que tem. É preciso, portanto, ter coragem; e lutar contra a burocratizada posição de dizer “não” tão só porque é mais fácil.

Neste passo – e por ser imprescindível –, não se pode olvidar que cabe ao Procurador do Estado, quem sabe antes de todos, fazer o controle de constitucionalidade e convencionalidade das leis. É preciso, destarte, não permitir que as regras inconstitucionais e ilegais produzam efeitos no tempo, gerando problemas cada vez maiores, até serem declaradas inconstitucionais ou ilegais. O Estado, em definitivo, não pode se dar ao

luxo de se valer – ou deixar que alguém se valha – de leis assim, não raro produzidas de forma arbitrária e imoral. O ato do Procurador do Estado, nesses casos, com muita frequência gera grande desconforto, mas, sendo necessário, vai respeitado se o agir dele ocupar o “lugar” devido.

5. CONCLUSÃO

A Procuradoria é o que são seus Procuradores. A grandeza deles reflete a grandeza dela. Para serem grandes, os Procuradores devem ocupar o “lugar” que lhes é devido, conforme as leis e, neles, devem fazer valer a Constituição e demais leis, se necessário contra os governos, ocupantes temporários do poder.

Mesmo em um momento delicado de um Estado mínimo neoliberal, a Constituição e as leis seguem sendo o que salva, por gerarem estabilidade, razão por que não devem ser abandonadas, nem suspensas.

Em tempos assim, sombrios, de relações frequentemente díspares no que toca com a força dos protagonistas, é imprescindível recordar a afirmação do abade Lacordaire: nelas, a liberdade escraviza e a lei liberta.

De qual lado um Procurador do Estado está? Ou deve estar?